

PARECER Nº 972/2025

COMISSÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Processo: 39824/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Projeto de Lei que: ALTERA A LEI Nº 6.004, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **(MSG 113/2025)**.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, encaminhado por meio da Mensagem nº 113/2025 do Executivo Municipal, propõe alteração na Lei nº 6.004, de 05 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente quanto à composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A proposição objetiva adequar a representatividade governamental no CMDCA em razão da reestruturação administrativa promovida pela Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, que promoveu o desmembramento de secretarias municipais anteriormente previstas na legislação vigente.

A remessa dos autos para análise desta Comissão Temática ocorreu após o regular trâmite inicial, incluindo leitura em plenário e encaminhamento às comissões competentes, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A proposta legislativa guarda estrita consonância com o sistema de proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ao preservar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo e controlador da política pública setorial.

A alteração pretendida possui natureza eminentemente administrativa e organizacional, limitando-se à atualização da composição do CMDCA para refletir a atual estrutura do Poder Executivo Municipal, sem qualquer supressão de direitos, redução de garantias ou comprometimento da paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Ao promover a adequação da representatividade governamental no CMDCA, o projeto fortalece a efetividade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência,



assegurando maior coerência institucional, funcionalidade administrativa e alinhamento entre os órgãos municipais responsáveis pela formulação, execução e controle dessas políticas.

Ressalta-se que a iniciativa respeita os princípios da legalidade, eficiência e continuidade administrativa, além de preservar a autonomia decisória e o papel estratégico do CMDCA na formulação e fiscalização das ações voltadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal.

Destaca-se, ainda, a inequívoca competência desta Comissão para análise da matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Ressalta-se, a indubitosa competência desta comissão para análise do projeto:

Art. 55-H *Compete à Comissão da Criança e do Adolescente:* [\(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

[\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de amparo e direitos inerentes às crianças e aos adolescentes; [\(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021\)](#)

A alteração promovida na Lei nº 6.004, de 05 de novembro de 2015, revela-se essencial para assegurar a adequada composição e o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma vez que adequa a representatividade governamental à atual estrutura administrativa do Município. Tal atualização garante coerência institucional, evita lacunas de representação e fortalece a atuação do Conselho como órgão deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, preservando o princípio da paridade, a efetividade da gestão pública e a continuidade das ações destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Por todo o exposto, no exercício de sua competência, opina-se pela aprovação da propositura.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DA CCJR

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360034003600350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luis Fernando Oliveira Dias** em 17/12/2025 09:34

Checksum: **86AD459BEC3073E90FC41346AD4A856A51A60691C9528837862CD389CA528C21**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360034003600350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.